



RESOLUÇÃO Nº 01/2022-GAB/IPMC


**A PRESIDÊNCIA DO IPMC -
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE CAPANEMA NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E
REGIMENTAIS.**

CONSIDERANDO o Art. 39 da Lei Municipal Nº 6493/2021, de 25 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. O recadastramento anual dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Capanema – IPMC, será realizado no mês de aniversário do segurado, de acordo com os procedimentos previstos nesta Resolução.

Art. 2º - O aposentado e/ou pensionista deverá estar munido dos seguintes documentos para realização do recadastramento:

- 
- a) RG (Original);
 - b) CPF (Original);
 - c) Título de Eleitor (Original);
 - d) PIS/PASEP;
 - e) Comprovante de Residência Atualizado;
 - f) RG e CPF e/ou Certidão de Nascimento do (s) dependente (s) menor (es) de 18 anos e/ou cônjuge (Documentos originais);
 - g) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável (Original);
 - h) Telefone (s) para contato (do segurado e outro de pessoa da família).

Parágrafo Único: Os documentos deverão encontrar-se em bom estado de conservação, legível e com data de expedição suficiente para que o segurado possa ser identificado pela fotografia.

Art. 3º. Fica estabelecido que o recadastramento será realizado **PRESENCIALMENTE** de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h, na sede o IPMC;

Parágrafo Único: O aposentado ou pensionista impossibilitado de comparecer ao Instituto de Previdência, por motivo de doença, deverá entrar em contato pelos telefones: (91) 98122-4550 e (91) 99256-9120, para receber orientações quanto aos procedimentos a serem adotados.

Art. 4º. O recadastramento é de caráter obrigatório a todos os aposentados/pensionistas do IPMC, podendo, em caso de não comparecimento, o benefício ser suspenso, até a devida regularização conforme o §3 do Art. 39 da Lei Municipal nº 6493/2021, de 25 de maio 2021.



RESOLUÇÃO Nº 01/2022-GAB/IPMC - Pág. 02

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Instituto de Previdência do Município de Capanema, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2022.

Ivone Cléia Farias Pereira
Presidente do IPMC
Portaria Nº 015/2021